



**TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 019/2021 DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC-MG**

**Contrato de Adesão nº 156/2021
Processos nº 14584/2021
Pregão Presencial nº 19/2021.**

Termo de compromisso que entre si fazem de um lado o Município de Conceição da Barra e de outro a empresa **GV PIROTECNIA LTDA** na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34** com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS**, portador do CPF-MF nº 089.752.507-84 e RG 12.892.223-04 SSP-BA, residente na Rodovia Bento Daher, S/Nº, Distrito de Itaúnas, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.968-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **GV PIROTECNIA LTDA** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 08.208.237/0001-74**, localizada na(o) Rua Quintino Bocaiúva, 917 – Centro, Governador Valadares – MG- CEP: 35.010-220, neste ato representada pelo seu Sr. Elmo Pedro de Castro Júnior, portador da Carteira de Identidade nº MG 12.393.987 expedida pela SSPI, CPF nº 066.543.506-18, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para realização de show pirotécnico nos eventos do município de Conceição da Barra-ES, com fornecimento de fogos de artifícios e, montagem e execução, com amparo na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para realização de show pirotécnico nos eventos do município de Conceição da Barra-ES, na Festa de São Sebastião, com fornecimento de fogos de artifícios, montagem e execução, e proposta da **CONTRATADA**, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total para execução do objeto, ora contratado, corresponde a **RS 8.040,00 (Oito Mil Reais e Quarenta Centavos)**, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, que será pago em até 30 dias após a efetiva entrega e aceitação do material, realizada através da Secretaria de Cultura e Turismo, mediante requisição do mesmo, que será acompanhada da Nota Fiscal referente ao efetivo fornecimento e será atestada pelo responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

20.02.00 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
20.02.10 Gestão Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Classificação Funcional: 04.695.0017.2.0118



Natureza da Despesa: 3.3.90.39.23
Recurso: 1.001.0000

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO

4.1. O período de vigência deste Contrato é de **06 (Seis) Meses**, ou até atingir seu valor, contados a partir da sua assinatura, com eficácia legal após sua publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto, ora contratados, dar-se-á pelo regime de preço unitário, não sendo obrigatória a execução de todos os itens licitados, uma vez que estes são estimados, dependem da demanda, não sendo permitida a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações assumidas, que deverão ser atendidas de acordo com a solicitação da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Obriga-se a CONTRATADA a executar fielmente este Contrato, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas legais aplicáveis, respondendo *pelas* consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Obriga-se a CONTRATADA, a manter, durante todo o período de vigência, deste Contrato, todas as condições contidas na Proposta todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução deste contrato, observando-se o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 8.212/01, pois a inadimplência do contratado com referência a tais encargos não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, devendo comprovar mensalmente a CONTRATANTE os respectivos recolhimentos.

6.4. Serão de responsabilidade da Contratada os defeitos que comprovadamente decorrem de negligência e/ou imperícia nos Materiais/Produtos, bem como sua qualidade e validade mínima de 06 meses nos produtos entregues e/ou prepostos, bem como, quaisquer danos que venham a causar nos bens ou dependências da Contratante.

6.5. Todas as despesas de alimentação, transporte, encargos sociais e tributos em geral, decorrentes da entrega dos Materiais contratados, serão por conta e de responsabilidade pecuniária da Contratada.

6.6. Fica estabelecido que a CONTRATADA deverá atender às solicitações feitas pelo Setor de Contratos no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), a contar de sua expedição. Havendo irregularidades a CONTRATADA terá 24 (vinte e quatro) horas para solução do problema.

6.7. A CONTRATADA se obriga a entregar qualquer requisição expedida pela CONTRATANTE, sendo PROIBIDA a estipulação de limite mínimo para entrega, dessa forma, se o município precisar apenas de um item, a mesma DEVERÁ ser entregue no prazo estipulado na sede do município.

6.8. Repor sem gerar ônus para o Executivo, os materiais que forem considerados de qualidade inaceitável ou com prazo de validade vencido.

6.9. Zelar pela manutenção das atividades da prefeitura, fornecendo os itens contratados no tempo solicitado, garantindo sua integridade e qualidade.

6.10. Apresentar Nota Fiscal em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES**, com as requisições assinadas pelo Responsável, após o Fornecimento dos Materiais/prestação dos serviços.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O atraso na execução do objeto contratual, ou a inexecução dos serviços, sem uma justificativa plausível, aceita pela **CONTRATANTE**, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento da multa diária, no valor equivalente a 0,1% (zero virgula um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser recolhido à Tesouraria da PREFEITURA, até três dias do recebimento da notificação da aplicação da penalidade, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O preço dos Materials Contratados será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO

9.1. A relação da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE** subordina-se exclusivamente à legislação *que* rege as Contratos Administrativos, sem qualquer vínculo empregatício ou característica trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDENIZAÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** não poderá ao final do presente, requerer ou pretender nenhum pagamento extra a título de indenização ou qualquer outro motivo em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos incisos I a XVIII do Art. 78, e na forma do disposto no art. 79, ambos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição da Barra-ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Conceição da Barra - ES, 23 de Dezembro de 2021.


WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Prefeito Municipal
Contratante


GV PIROTECNIA LTDA

CNPJ/MF sob o nº 08.208.237/0001-74

Contratada

08.208.237/0001-74

GV PIROTECNIA LTDA.

Rua Quintino Bocaiúva, 917

Centro - CEP: 35.010-220

GOV. VALADARES - MG


Fiscal do Contrato: Daniela de Almeida Pestana

Matrícula: 9758

Telefone: 27 9.9636-3345

E-mail: Dani.fai@hotmail.com

Cargo/Função: ASEI-**Secretaria de Cultura e Turismo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

Anexo I

Descrições dos Produtos/Serviços:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
01	1.24.01.0042-3	CX			0,000	02.0000	1.250,0000	2.500,00

GIRANDOLA 3600 MISTA

Efeitos - baladas de cores e tiros, Feita de 144 tubos de 1 1/2" polegadas
Tempo aproximado de 120 segundos. Embalagem - 01 unidade.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
02	1.24.02.0014-2	CX			0,000	04.0000	210,0000	840,00

GIRANDOLA 468 MINI SHOW.

Efeitos - subida com 03 bombas folha seca mais 03 bombas de tiro + 03 bombas coloridas por tubo 36 tubos de 1" 1/2 polegada. Tempo aproximado de 50 segundos. - Área de Segurança recomendada : 30 metros de Pessoas, Carros, Edificações, Inflamáveis, etc. - Produto deverá ser manuseado por maiores de 18 anos

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
03	1.24.02.0077-0	CX			0,000	104.0000	25,0000	3.500,00

FOGUETE 12 X 1 TIROS

Características: Foguete 12x1 Tiros Descrição Foguete 12x1 Tiros
Características Efeito: Sonoro Emite sequencia de 12 tiros normais e mais 1 forte no final Prender firmemente e ascender Ascenda o Estopim e Afaste-se Imediatamente Pelo menos 10 Metros

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
04	1.24.02.0100-9	CX			0,000	2.0000	600,0000	1.200,00

GIRANDOLA 1800 TIROS 90 Tubos 44mm Caixa.

Valor Total R\$ 8.040,00 (Oito Mil Quarenta Reais).

08.208.237/0001-74
GV PIROTECNIA LTDA.
Rua Quintino Bocaiúva, 917
Centro - CEP: 35.010-220
GOV. VALADARES - MG